

## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro

CEP 20050-005 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: secretaria@stjdhb.org.br

Tel: (21) 22 77 91 50

Fax: (21) 22 77 91 65

***Ata da Sessão ordinária das Comissões Disciplinares Reunidas do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro – STJD HB realizada em 22 de setembro de 2010, com início às 13h e 30min, na Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro - Rio de Janeiro, presentes os auditores David Ribeiro, Marcus Perlingeiro, Jorge Leão, Phillipe Mallet e o Procurador Eduardo José de Arruda Burégio Junior. Presidiu os trabalhos o Auditor Afonso Destri, Presidente das Comissões Disciplinares. Secretariou os trabalhos a Sra. Geisa de Oliveira, Secretária Geral junto ao STJD HB. Foram os seguintes os assuntos tratados e deliberações adotadas:***

1. À abertura dos trabalhos, constatado o quorum legal e regimental.
2. Em prosseguimento, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na pauta regularmente publicada em 17.set.10:

### **2.1 Processo 1122.286 – Irregularidade Antidoping**

**Processo incluído para definição da pena a ser aplicada**

**Interessado: Jockey Clube de São Paulo**

**Infrator: Comissão Veterinária do Campeonato Nacional de Salto CSN Polana**

**Relator: Dr. Jorge Leão**

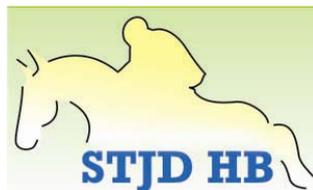
**Capitulação Legal: artigo 248 do CBJD**

Resultado: Retomando o julgamento do feito para deliberação do colegiado tão-somente acerca da penalidade a ser aplicada a Priscila de Azevedo, o Auditor Relator, tendo em vista a constatação de condenação anterior imposta à denunciada (processo 1122.272, sessão de 31.out.07), votou pela aplicação da pena de quatro anos de suspensão, contados a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 111, CBJD).

Fundamenta o Auditor Relator pela aplicação do artigo 10.7.1 do Código Mundial Antidopagem (CMAD), afastando-se a pena de eliminação prevista no antigo CBJD, já que as infrações pelas quais foi condenada no presente processo e no processo 1122.272 (artigos 246 e 248 do CBJD) hoje encontram-se previstas no art. 2.4 do CMAD, cuja penalidade está prevista no artigo 10.7.1 do mesmo diploma legal, e que, de forma mais benéfica ao réu, estabelece, em caso de reincidência, pena de suspensão pelo prazo de 4 a 8 anos nos casos de infrações NLFC. O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Votaram os Auditores Jorge Leão, Phillipe Mallet, Marcus Perlingeiro e David Ribeiro. Presidiu o Auditor Presidente Afonso Destri. Presente o Procurador de Justiça Desportiva Eduardo Burégio.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações previstas no artigo 133-A do CBJD.



**3. Assuntos Gerais. Comunicações. Providências administrativas:**

3.1. Designado o dia 20.out.2010 às 13h30min, para realização da próxima sessão das Comissões Disciplinares.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 14h30min, com agradecimento aos presentes e lavratura de ata para imediata publicação.

**Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010.**

Presidiu, Afonso Destri,  
*Pres. Comissões Disciplinares do STJD HB*

Secretariou, Geisa de Oliveira,  
*Secretária Geral no STJD HB*